



TC 022.809/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Centro Novo do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Nivaldo Silva Ribeiro (CPF 282.718.153-34)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferimento de pedido de parcelamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 582/2012-TCU-Plenário (peça 1), proferido no TC 025.664/2009-4, Representação apensa, em desfavor do Sr. Francisco Nivaldo Silva Ribeiro, e outros, na condição de ex-presidente da comissão permanente de licitação do município de Bacabeira (MA) na gestão 2001-2004, em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundef recebidos pela prefeitura de Bacabeira (MA) no exercício de 2003, apontadas na Nota Técnica 1.882/2004-CGU.

EXAME TÉCNICO E ENCAMINHAMENTO

2. Trata-se de pedido de parcelamento da multa no valor original de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em dez parcelas (peça 90), conforme item 9.5 do Acórdão 1080/2016-TCU-Plenário, em processo de tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundef recebidos pela prefeitura de Bacabeira (MA) no exercício de 2003.

3. Nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, “Em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial”.

4. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o deferimento do pedido, no sentido de autorizar o pagamento parcelado da dívida a qual foi condenado o Sr. Francisco Nivaldo Silva Ribeiro, por meio do Acórdão 1080/2016-TCU-Plenário, em dez parcelas.

Secex-MA, 15 de Agosto de 2018.
(assinado eletronicamente)
Daniel Moreira Guilhon
AUFC/matricula 7668-6